

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 325122

PROJETO DE LEI Nº 041 / 2022

“FICA DESTINADO 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, INSTITUÍDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

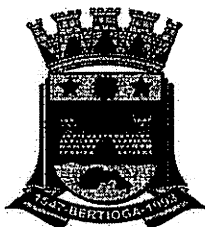
Art. 1º - Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Bertioga, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/ 2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia de um dos documentos abaixo descritos:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º - Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Bertiooga.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga - SP, 16 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 616Data 17 / 08 / 2022Hora 09:58Funcionário Jaiza

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 325/22

JUSTIFICATIVA [**CARLOS**
TICIANELLI]

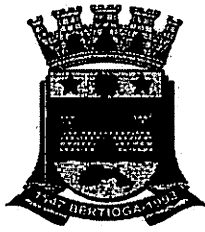
O presente projeto assume uma relevante importância, tendo em vista que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente no mundo todo, motivando uma diversidade de crimes e violações de direitos humanos, e, nesse sentido, Bertoga não está fora deste contexto, sendo que em diversas oportunidades verificamos que, ainda nos dias de hoje, parte das mulheres sofrem algum tipo de violência doméstica.

Desta forma, pensando nesse tema de suma importância, venho, respeitosamente, apresentar o presente projeto, que tem por objetivo dar um amparo e maior proteção à mulher que se encontra nessa situação de vulnerabilidade, sendo que, encontrar soluções para este tipo de problema é dever do Município, Estado e União.

Nesse sentido, é sabido que a Lei Maria da Penha, (Lei 11.340/06) sancionada em 07 de agosto de 2006 foi instituída a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir disto, este mecanismo mostrou-se um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, sendo considerada uma das mais avançadas, tendo em vista os diversos procedimentos previstos nela em prol da mulher.

Ocorre, que mesmo na vigência desta Lei, é preciso que no âmbito dos municípios, se busque adotar medidas a fim de interagir com a Lei Federal, a fim de se garantir ainda mais os direitos da mulher vítima de violência doméstica, resgatando assim sua dignidade, sua honra, seu caráter frente à sociedade.

Isso porque, em muitos casos, o simples afastamento da mulher ou do agressor do lar, não é suficiente para garantir até mesmo a integridade física e moral da mulher, até porque, muitas vezes, com a ruptura da relação, a mesma não tem sequer um lugar digno para residir, muitas vezes com um, dois ou mais filhos, ou até mesmo sozinha.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 325122

Portanto, entendemos que com a presente proposta, se busca reservar, como prioridade, parte de moradias que vierem a serem construídas através de programas sociais, seja ele de iniciativa do Município, Estado ou União, à estas pessoas que tenham sido vítimas de violência doméstica, e não possuam outros meios de adquirir uma outra residência em que possa viver com dignidade, em segurança.

Assim, este projeto de lei encontra-se em consonância com a normativa constitucional e legal no que concerne ao enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo fundamental o envolvimento do Poder Público Municipal e suas diferentes esferas na criação de condições para garantir a dignidade e integridade dessas mulheres.

Ademais, a proposta desta lei expressa a demanda de diferentes movimentos sociais e organizações atuantes no enfrentamento à violência contra as mulheres e, nesse sentido, pedimos o apoio de nossos pares a este Projeto, para que seja aprovado e enviado ao executivo municipal, uma vez que, com sua aprovação, caminhamos rumo a construção de uma sociedade mais digna, mais humana.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria de Gestão e Governo, Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM), Comissão da Mulher OAB/SP/subseção de Bertioga, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Senadora Mara Gabrilli e Deputado Federal Marcos Bertaiolli e Deputada Federal Renata Abreu.

Bertioga/SP, 16 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador